

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ª VARA
CÍVEL DO FÓRUM CENTRAL DE SÃO PAULO**

URGENTE – PEDIDO DE BLOQUEIO DE BENS

BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S/A, com sede na Alameda Santos, nº 466, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 60.770.336/0001-65, por seu advogado infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., com fulcro nos artigos 771 e seguintes do Código de Processo Civil vigente, ajuizar a presente **AÇÃO DE EXECUÇÃO** contra:

- **CATRICALA E CIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.235.985/0001-47, com endereço na Rua Espanha n. 399, VI. Sinibaldi, São José do Rio Preto/SP, CEP n. 15025-160;
- **DOMINGOS RIBEIRO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 305.997.098-04, residente à (i) Adir Attab, n. 340, Jardim Redentor, São José do Rio Preto/SP, CEP n. 15085-320, podendo também ser encontrado à (ii) Alameda Dois, n. 910, Vila Arruda, Fronteira/MG, CEP n. 38230-000;
- **ROBERTI JOSE CATRICALA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 872.944.358-04, residente à (i) Rua Américo Gomes Novoa, n. 771, Jardim Redentor, São José do Rio Preto/SP, CEP n. 15085-330; podendo também

Rua Dr. Roratto Faria, nº 1073, São Paulo - Cep: 04530-007
 São Paulo, SP Brasil Tel: 55 11 3847 2929
 www.leitebarros.com

Leite Tosto Barros
 A D V O G A D O S
 SÃO PAULO • RIO DE JANEIRO • BRASÍLIA

fls. 2

ser encontrado à (ii) Rua Espanha n. 399, VI. Sinibaldi, São José do Rio Preto/SP, CEP n. 15025-160, e,

- **RAPHAEL CATRICALA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 149.457.978-20, residente à (i) Rua Valim, n. 708, Centro, Bebedouro/SP, CEP n. 14701-350, podendo também ser encontrado à (ii) Rodovia GO 139, Zona Rural, Corumbaíba/GO, CEP 75680-000, e (iii) LIM 708, Centro, Bebedouro/SP, CEP n. 14701-350 .

1. O Exequente é credor dos Executados, pelo valor de R\$ 2.259.240,48 (dois milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, duzentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos), representado pelo saldo inadimplido na Cédula de Crédito Bancário (CCB) nº 250016327, emitida pela Executada Catricala Ltda em 02.03.2018, e em cuja cláusula 22 consignaram as partes o foro da Cidade de São Paulo como o competente para o processamento da presente ação (**doc. 01**).

2. Em garantia ao cumprimento das obrigações contraídas por força do aludido instrumento, além dos avais indicados no preâmbulo da presente, foi oferecida cessão fiduciária de recebíveis (**doc. 02**).

3. Ocorre que, os Executados não cumpriram com as obrigações contraídas por força da aludida CCB, inadimplindo o fluxo de pagamento previsto no item IV do preâmbulo do título, especificamente as parcelas 10 e 11, vencidas respectivamente, em 02.01.2019 e 04.02.2019.

4. O Exequente não logrou êxito em qualquer tratativa junto aos devedores.

5. Em razão do inadimplemento em questão, constituiu-se a dívida, que, antecipadamente vencida nos termos da cláusula 3 da CCB, e acrescida dos encargos contratuais, monta o valor total de R\$

2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/02/2019 às 18:48, sob o número 10104216220198260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1010421-62.2019.8.26.0100 e código 670E0A7.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1021798-57.2019.8.26.0576 e o código 3F0F483.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO CAROTTA, liberado nos autos em 22/08/2019 às 09:05. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1010421-62.2019.8.26.0100 e código 7B87138.

Rua Dr. Roratto Faria, nº 1073, 8º andar – Cj. Casco OC
 São Paulo, SP, Brasil. Tel.: 55 11 3347 2929
 www.leitebarros.com

Leite Tosto Barros
 A D V O G A D O S
 SÃO PAULO • RIO DE JANEIRO • BRASÍLIA

fls. 3

2.259.240,48 (dois milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, duzentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos) (**doc. 03**).

PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA DE NATUREZA CAUTELAR

6. É possível se pleitear medidas acautelatórias urgentes no curso da execução, consoante disposição expressa do mencionado artigo 799, VIII, do Código de Processo Civil. Vejamos:

“**Art. 799.** Incumbe ainda ao Exequente:

(...)

VIII – **pleitear, se for o caso, medidas urgentes;** (n.g.)

7. O artigo 301 do CPC, por sua vez prevê que:

“**Art. 301.** A tutela de urgência de natureza cautelar pode ser efetivada mediante arresto, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra alienação de bem e qualquer outra medida idônea para asseguarção do direito.”

8. De mais a mais, não há dúvidas quanto à comprovação dos requisitos exigidos no artigo 300 do CPC¹, especificamente, a “probabilidade do direito” e o “perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo”, conforme se demonstrará a diante.

9. Pois bem, não bastasse a dívida líquida, certa, e exigível ora executada, é fato que os Executados não vem cumprindo as obrigações firmadas com seus demais credores, existindo dezenas de ações judiciais (execuções, falências, etc...) movidas contra a Catricala por fornecedores, Fisco, dentre outros (**doc. 04**), revelando que seus sócios e também executados (**doc. 05**) não estão preocupados em liquidar os débitos, razão suficientemente preocupante para também se concluir que estão se preparando para serem executados, e, bem assim, blindando patrimônio de modo a evitar atos constritivos, como o que aqui se pretende.

¹ “A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.”

10. Em resumo, diante da insolvência que atinge o grupo, é fato que a dilapidação do patrimônio se intensificará ainda mais, devendo-se garantir o resultado útil do processo.

11. Consigna-se também que, o pedido de bloqueio de valores e imóveis obedece à ordem estabelecida no artigo 835 do CPC, de maneira que a pretensão do Exequente possui total respaldo.

12. Nesse sentido, a pacífica jurisprudência do e. Tribunal de Justiça de São Paulo:

“Execução de título executivo extrajudicial. Arresto acautelatório. **No processo executivo é possível acolher-se pedido de arresto acautelatório buscando garantir a sua efetividade.** Recurso provido”

(TJSP, AI n. 2153946-65.2017.8.26.0000, 21ª Câmara, Relator: Itamar Gaino; j. 13.8.2018, grifou-se).

“Agravos de instrumento. Ação de execução de título extrajudicial. Arresto de recebíveis deferido liminarmente. **O arresto constitui espécie de tutela de urgência (art. 301 do CPC) e, por isso, cabível inclusive liminarmente, contanto que preenchidos os requisitos autorizadores (art. 300, “caput” e §2º, do CPC).** Embora a existência de ações judiciais, protestos e anotações em órgãos de proteção creditícia não se configurem, por si só, indicadores de insolvência, a hipótese dos autos retrata número excessivo de pendências em nome da devedora, que inclusive reforça seu gravíssimo quadro financeiro. Cenário que torna evidente o risco de frustração da execução e justifica a manutenção da medida assecuratória. Determinação para que os ativos bloqueados sejam assim mantidos em conta vinculada aos autos de origem até pronunciamento pelo douto Juízo “a quo” a respeito da recuperação judicial da devedora, evento superveniente a este agravo. Recurso desprovido, com determinação”

(TJSP, AI n. 2145024-69.2016.8.26.0000, 24ª Câmara, Rel. Des. Jonize Sacchi de Oliveira, j. 24.1.2017, grifou-se)

13. Por tudo isso, a medida de arresto *on line* de valores existentes em contas-correntes e aplicações de qualquer natureza em nome dos Executados, bem como o arresto dos imóveis abaixo indicados, bem como arresto de veículos, é medida que se impõe para

Rua Dr. Roratto Faria, nº 1073, 9º andar – Cj. 04530/007
 São Paulo, SP. Brasil. Tel.: 051 3347 2929
www.leitebarros.com



viabilizar o pagamento das obrigações inadimplidas, e assegurar o resultado prático da execução.

DO PEDIDO

14. Isto posto, requer:

i. liminarmente, e *inaudita altera pars*,

i.a) seja deferido o arresto *on line* de valores existentes em contas-correntes e aplicações de qualquer natureza em nome dos Executados, e que abaixo são relacionadas, com a indicação de seus respectivos CPF's/CNPJ's:

NOME	CPF /CNPJ Para Arresto On-Line Bacenjud
Catricala e Cia Ltda.	43.235.985/0001-47
Domingos Ribeiro	305.997.098-04
Roberti Jose Catricala	305.997.098-04
Raphael Catricala	149.457.978-20

i.b) seja deferido o arresto dos imóveis abaixo especificados, via sistema ARISP, sem prejuízo de outros que possam vir a ser localizados e indicados nestes autos, mediante a expedição da competente certidão para a pronta averbação dos gravames nos respectivos Cartórios de Registro de Imóveis, igualmente indicados:

NOME	Matrícula e CRI
Catricala e Cia Ltda.	
Domingos Ribeiro	- 4655 / 1º CRI de São José do Rio Preto/SP - 16635 / 1º CRI de São José do Rio Preto/SP - 104256 / 1º CRI de São José do Rio Preto/SP - 6980 / 1º CRI de São José do Rio Preto/SP - 4658 (fração) / 1º CRI de São José do Rio Preto/SP - 23014 / 1º CRI de São José do Rio Preto/SP - 19680 / CRI de Fronteira/MG - 20339 / 2º CRI de São José do Rio Preto/SP - 4657 (fração) / 1º CRI de São José do Rio Preto/SP - 23013 (fração) / 1º CRI de São José do Rio Preto/SP - 35224 / CRI de Mirassol/SP - 44310 (fração) / 1º CRI de São José do Rio Preto/SP
Roberti Jose Catricala	- 4657 (fração) / 1º CRI de São José do Rio Preto/SP - 23013 (fração) / 1º CRI de São José do Rio Preto/SP - 18585 / CRI de Jose Bonifácio/SP

Rua Dr. Roratto Faria - Caixa Postal 1073, São Paulo - Cep 04530-007
 São Paulo - SP Brasil Tel: 55 11 3847 2929
 www.leitebarros.com



	- 44310 (fração) / 1º CRI de São José do Rio Preto/SP - 27879 / CRI de Fronteria/MG
Raphael Catricala	- 15723 / CRI de Bebedouro/SP, - 21931 / CRI de Bebedouro/SP, - 4658 (fração) / 1º CRI de São José do Rio Preto/SP, - 6990 / 1º CRI de São José do Rio Preto/SP, - 26719 / CRI de Bebedouro/SP, - 26514 / CRI de Bebedouro/SP, - 4657 (fração) / 1º CRI de São José do Rio Preto/SP, - 101494 / 1º CRI de São José do Rio Preto/SP, - 23013 (fração) / 1º CRI de São José do Rio Preto/SP, - 44310 (fração) / 1º CRI de São José do Rio Preto/SP,

i.c) Seja deferido o arresto de veículos dos executados, via sistema RENAJUD.

ii. Sejam os devedores citados para que, nos termos do disposto no artigo 829 do Código de Processo Civil vigente, paguem, no prazo de 3 (três) dias, o valor de R\$ 2.259.240,48 (dois milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, duzentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos), acrescidos de todos os encargos contratuais, mais honorários advocatícios, além das custas e despesas processuais;

iii. **Paralelamente, considerando que o artigo 247 do CPC vigente deixou de contemplar a Ação de Execução como exceção às possibilidades de citação pelo correio, pugna para que os executados sejam também citados por essa via;**

iv. De modo a facilitar a atuação do i. ofício, segue a relação dos Executados e seus endereços para fins de expedição das cartas de citação:

EXECUTADOS	ENDEREÇOS
Catricala e Cia Ltda.	Rua Espanha n. 399, VI. Sinibaldi, São José do Rio Preto/SP, CEP n. 15025-160
Domingos Ribeiro	(i) Adir Attab, n. 340, Jardim Redentor, São José do Rio Preto/SP, CEP n. 15085-320, (ii) Alameda Dois, n. 910, Vila Arruda, Fronteira/MG, CEP n. 38230-000;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/02/2019 às 18:48, sob o número 10104216220198260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1010421-62.2019.8.26.0100 e código 670E0A7.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1021798-57.2019.8.26.0576 e o código 3F0F483.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO CAROTTA, liberado nos autos em 22/08/2019 às 09:05. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1010421-62.2019.8.26.0100 e código 7B87138.

Rua Dr. Roratto Faria, nº 1073, São Paulo - Cep 04530-007
 São Paulo - SP Brasil Tel: 55 11 3847 2929
 www.leitebarros.com



fls. 7

<p>Roberti Jose Catricala</p>	<p>(i) Rua Américo Gomes Nova, n. 771, Jardim Redentor, Sao José do Rio Preto/SP, CEP n. 15085-330; (ii) Rua Espanha n. 399, Vl. Sinibaldi, São José do Rio Preto/SP, CEP n. 15025-160</p>
<p>Raphael Catricala</p>	<p>(i) Rua Valim, n. 708, Centro, Bebedouro/SP, CEP n. 14701-350, (ii) Rodovia GO 139, Zona Rural, Corumbaíba/GO, CEP 75680-000, (iii) LIM 708, Centro, Bebedouro/SP, CEP n. 14701-350</p>

v. Requer, ainda, nos termos do artigo 828 do Código de Processo Civil, que sejam expedidas certidões de distribuição da presente ação.

15. Informa o Exequente que suas intimações deverão ser direcionadas exclusivamente ao Dr. **Paulo Guilherme de Mendonça Lopes, OAB/SP nº 98.709**, sob pena de nulidade.

16. Informa, ainda, em cumprimento ao quanto disposto no artigo 319, II, do Código de Processo Civil, que eventuais comunicações poderão ser encaminhadas ao endereço eletrônico dc1@tostoadv.com

17. Atribui-se à presente o valor de R\$ 2.259.240,48 (dois milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, duzentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos).

Termos em que,
 pede deferimento.
 São Paulo, 08 de fevereiro de 2019.

Paulo Guilherme de Mendonça Lopes
OAB/SP 98.709

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/02/2019 às 18:48, sob o número 10104216220198260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1010421-62.2019.8.26.0100 e código 670E0A7.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1021798-57.2019.8.26.0576 e o código 3F0F483.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO CAROTTA, liberado nos autos em 22/08/2019 às 09:05. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1010421-62.2019.8.26.0100 e código 7B87138.

Rua Dr. Renato Paes de Barros, 1017, 5º andar – Cep 04530 001
São Paulo / SP Brasil Tel.: 55-11 3847 3939
www.tosteadv.com

Leite Tosto Barros
ADVOCADOS
SÃO PAULO • RIO DE JANEIRO • BRASÍLIA

fls. 11

fls. 10

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos (as) **Ricardo Tosto de Oliveira Carvalho**, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 103.650, **Zanon de Paula Barros**, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 116.465-A, **Paulo Guilherme de Mendonça Lopes** advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 98.709, **Jorge Nemr**, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 117.256, **Charles Isidoro Gruemberg**, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 198.636, **Eduardo Maffia Queiroz Nobre**, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 184.958, **Patricia de Castro Rios**, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 156.383, **Rodrigo Eduardo Quadrante**, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 183.748 e **Carlos Fabbri D'Avila**, advogado, inscrito na OAB/SP 206.605, todos integrantes da sociedade Leite, Tosto e Barros Advogados Associados, com sede na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 1017, 5º andar, Itaim Bibi, São Paulo/SP, independente da ordem de nomeação, os poderes que me foram conferidos pelo **BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S/A**, com sede na Alameda Santos, nº 466, São Paulo/SP, CEP 01418-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.770.336/0001-65, em conformidade com o instrumento público de procuração, especialmente para ajuizar ação de execução em face de **Catricala e Cia Ltda., Domingos Ribeiro, Roberti Jose Catricala e Raphael Catricala**.

São Paulo, 08 de fevereiro de 2019.



BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S/A

Fernando Martins Chaves
OAB/SP 311.709

1

Scanned by CamScanner

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/02/2019 às 18:48, sob o número 10104216220198260100. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1010421-62.2019.8.26.0100 e código 670E0A8.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1021798-57.2019.8.26.0576 e o código 3F0F483.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO CAROTTA, liberado nos autos em 22/08/2019 às 09:05. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1010421-62.2019.8.26.0100 e código 7B87138.

Rua Dr. Renato Paes de Barros 1017, 5º andar – Cep 04530 001
São Paulo / SP Brasil Tel.: 55 11 3847 3939
www.tostoadv.com

Leite Tosto e Barros
ADVOCADOS
SÃO PAULO • RIO DE JANEIRO • BRASÍLIA

fls. 297

fls. 495
fls. 22
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/05/2019 às 18:25 , sob o número WJMJ19406447401
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1010421-62.2019.8.26.0100 e código 6E18832.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP

Processo nº 1010421-62.2019.8.26.0100

BANCO ALFA DE INVESTIMENTO S/A, por seu advogado, nos autos da Ação de Execução que move em face de **CATRICALA & CIA LTDA e OUTROS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à certidão de fl. 295, expor e requerer o que segue:

1. As certidões de fls. 255/294 atestam a averbação da penhora das frações dos imóveis de matrícula nº 4657, 23013, 44310 e 101494, todos do 1º CRI de São José do Rio Preto/SP.

2. Assim, requer-se a expedição de carta precatória à comarca de São João do Rio Preto/SP, para avaliação dos bens penhorados, abaixo especificados.

3. Por fim, para desonerar a z. serventia, requer-se que a decisão de deferimento sirva como carta precatória a ser distribuída pelo Exequente, devendo constar as seguintes informações:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1021798-57.2019.8.26.0576 e o código 3F0F485.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO CAROTTA, liberado nos autos em 22/08/2019 às 09:05.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1010421-62.2019.8.26.0100 e código 7B87138.

Rua Dr. Renato Paes de Barros 1017, 5º andar – Cep 04530 001
 São Paulo / SP Brasil Tel.: 55 11 3847 3939
 www.tostoadv.com



fls. 298

VALOR DA CAUSA: R\$ 2.259.240,48

JUÍZO DEPRECADO: São José do Rio Preto/SP

Bens a serem avaliados:

- 3,33% do imóvel de matrícula nº 4657 do 1º CRI de São José do Rio Preto/SP, de propriedade do executado Roberti;
- 3,33% do imóvel de matrícula nº 23.013 do 1º CRI de São José do Rio Preto/SP, de propriedade do executado Roberti;
- 3,33% do imóvel de matrícula nº 44.310 do 1º CRI de São José do Rio Preto/SP, de propriedade do executado Roberti;
- 16,66% do imóvel de matrícula nº 101.494 do 1º CRI de São José do Rio Preto/SP, de propriedade do executado Domingos.

Termos em que
 Pede deferimento.
 São Paulo, 08 de maio de 2019

Paulo Guilherme de Mendonça Lopes
OAB/SP Nº 98.708

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/05/2019 às 18:25 , sob o número WJMJ19406447401 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/proc/1010421-62.2019.8.26.0100> e código 6E18832.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/proc/1010421-62.2019.8.26.0100> e código 7B87138.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REINALDO CAROTTA, liberado nos autos em 22/08/2019 às 09:05 .

Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/proc/1010421-62.2019.8.26.0100> e código 7B87138.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
7ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 7º andar - salas nº 707/709, Centro - CEP 01501-900.
 Fone: 2171-6096, São Paulo-SP - E-mail: sp7cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO-CARTA PRECATÓRIA

Processo Digital nº: **1010421-62.2019.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito**
 Exequente: **Banco Alfa de Investimento S/A**
 Executado: **CATRICALA & CIA LTDA, CNPJ 43.235.985/0001-47, com endereço à Rua Espanha, 399, Bom Jardim, CEP 15084-080, São José do Rio Preto - SP e OUTROS**

Valor da Causa: **R\$ 2.259.240,48**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Antonio Carlos de Figueiredo Negreiros

Vistos etc.

DEPRECADO: Juízo de Direito da Comarca de São José do Rio Preto/SP

Págs.297/298: Expeça-se carta precatória à Comarca de São José do Rio Preto, para avaliação dos imóveis indicados:

- x 3,33% do imóvel de matrícula nº 4657 do 1º CRI de São José do Rio Preto/SP, de propriedade do executado Roberti;
- x 3,33% do imóvel de matrícula nº 23.013 do 1º CRI de São José do Rio Preto/SP, de propriedade do executado Roberti;
- x 3,33% do imóvel de matrícula nº 44.310 do 1º CRI de São José do Rio Preto/SP, de propriedade do executado Roberti;
- x 16,66% do imóvel de matrícula nº 101.494 do 1º CRI de São José do Rio Preto/SP, de propriedade do executado Domingos.

Servirá a presente decisão, por cópia digitada, como CARTA PRECATÓRIA, providenciando o requerente sua impressão e encaminhamento, devidamente instruída com cópias e taxas pertinente, bem como a comprovação de sua distribuição no prazo de trinta dias.

Rogo a Vossa Excelência que após exarar o seu respeitável "cumpra-se", digne-se determinar as diligências necessárias ao cumprimento desta.

PROCURADOR(ES): Dr(a). Paulo Guilherme de Mendonca Lopes

Pág.297/298: Defiro o prazo suplementar de quinze dias da data da juntada do pedido, ciente que eventual oposição de Luciléia e Maria de Jesus, deverá se dar por meio de Embargos de Terceiro, uma vez que ao contrário do alegado, não figuram como coexecutadas no presente feito.

Intime-se.

São Paulo, 20 de maio de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**